



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CNPJ: 83.009.886/0001-61

PORTARIA Nº. 177/2017

Institui regras internas para utilização dos veículos oficiais.

Considerando que o art. 1º da Lei n. 1.081/50 dispõe que os automóveis oficiais se destinam, exclusivamente, ao serviço público.

Considerando que o art. 10 da Lei 1.081/50 dispõe ser proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Considerando que os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e que sua utilização deve observar o interesse público e os princípios que regem a administração pública.

Considerando que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público e pode configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, IV, art. 10, II e art. 11, *caput*, todos da Lei n. 8.429/92.

O Prefeito Municipal de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público e em especial do art. 69, II, VI e XIV da Lei Orgânica, expede a seguinte

PORTARIA

Resolvendo que:

1. Os veículos oficiais não poderão ser utilizados como meio de locomoção para atividades particulares e/ou atividades que não sejam de interesse público.

2. Após o horário de trabalho, os veículos oficiais deverão ser estacionados e guardados no pátio das repartições às quais pertencem, não sendo tolerada a permanência de nenhum veículo oficial em residência particular, independentemente de ser no período noturno, fins de semana, no período de sobreaviso ou no intervalo do almoço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABELARDO LUZ
CNPJ: 83.009.886/0001-61

3. Seja realizado o atendimento à população em carro próprio da repartição pública competente (Secretaria da Saúde, Assistência Social ou Educação, por exemplo).

4. Nos casos de plantão, seja orientado ao servidor plantonista que utilize o veículo público tão somente para os atendimentos decorrentes de seu encargo, realizando-se as demais atividades com seu automóvel particular.

5. Os veículos oficiais terão inscritas, em característicos legíveis, nas portas laterais dianteiras, a identificação do município, salvo na hipótese dos carros destinados ao Prefeito e Vice-Prefeito.

6. Ficam autorizados os professores a utilizarem o transporte escolar durante os dias letivos. O professor que optar pelo transporte escolar, possuirá a atribuição de fiscal do transporte, buscando a finalidade de organização e manutenção da ordem.

7. Se, porventura, no transporte escolar, for constatado indisciplina de algum aluno, o professor fiscal, ou, na falta deste, o motorista, repassará as informações à direção.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito de Abelardo Luz, em 24 de novembro de 2017.

WILAMIR DOMINGOS CAVASSINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

NELSON FRANCISCO MARTINI
Secretaria Municipal de Administração